



SF/18460.922226-36

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2017, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 84, de 2017, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima. A iniciativa pretende estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

De acordo com o texto proposto, até que sejam criados os mecanismos de avaliação previstos no art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), serão suficientes para a identificação da pessoa com deficiência laudos emitidos por profissionais habilitados para o reconhecimento de condições físicas, mentais, sensoriais ou funcionais significativamente diferentes dos padrões socialmente



SF/18460.922226-36

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

construídos, que, em razão de barreiras físicas, atitudinais, normativas ou operacionais, sujeitem essa pessoa a restrições no acesso a bens, serviços e espaços, limitando a sua participação plena e efetiva na sociedade e o exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que um dos aspectos mais relevantes da LBI é a adoção do conceito biopsicossocial de pessoa com deficiência, pois isso reflete o entendimento de que a deficiência não é uma característica intrínseca de um indivíduo, e sim o resultado de limites e barreiras impostos pela sociedade, que podem consistir em exclusão explícita ou em falhas na inclusão de pessoas significativamente diferentes de um padrão socialmente construído. No entanto, aponta o autor, a aplicabilidade da avaliação biopsicossocial foi expressamente condicionada à sua regulamentação por ato do Poder Executivo, e hoje, passado mais de um ano da publicação da lei, ainda não existe esse regulamento, do que decorre a sujeição do sistema de inclusão das pessoas com deficiência a uma profunda insegurança jurídica.

A proposição foi distribuída exclusivamente para a análise da CDH, que opinará em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção à pessoa com deficiência. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

A proposição se apresenta hígida sob os aspectos da constitucionalidade e da juridicidade. A União detém competência concorrente com os estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, a teor do art. 24, inciso XIV, da Constituição da República. Igualmente, a matéria não se enquadra entre aquelas cuja iniciativa é reservada ao chefe do Poder Executivo. A proposição inova o ordenamento jurídico, pois



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

pretende oferecer uma solução transitória para o problema do reconhecimento da condição de pessoas com deficiência. Por fim, não identificamos vícios relativos a questões de técnica legislativa.

No mérito, estamos de acordo com o autor do projeto. A despeito dos inúmeros avanços que a LBI propiciou na seara de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ainda hoje um de seus principais conceitos – a avaliação biopsicossocial – não foi concretizado.

A lei atribuiu ao Poder Executivo a criação dos instrumentos para avaliação da deficiência. Embora tenhamos ciência de que essa é uma questão considerada importante para o governo, também sabemos que nem sempre os processos relacionados a políticas públicas são desenvolvidos com a celeridade de que necessitam os grupos a que se destinam.

No caso específico da avaliação biopsicossocial, pessoas com deficiência estão sendo privadas de seus direitos porque não conseguem atender a defasados parâmetros de avaliação da sua condição estipulados por uma legislação vetusta e em descompasso com a LBI e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Muitas vezes, essas pessoas têm de recorrer ao Poder Judiciário, com o objetivo de afastar regulamentos e normas que não lhes reconhecem a condição de pessoas com deficiência para o fim de exercer algum direito, o que não deixa de ser uma irônica barreira cultural à inclusão, erigida pelo próprio Estado.

Portanto, manifestamos nosso apoio à proposição, que busca equacionar esse problema ao oferecer uma solução transitória para a demora na regulamentação dos instrumentos de avaliação da deficiência.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2017.

SF/18460.92226-36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

||||| SF/18460.922226-36